



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº239/2025

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a contratação de empresa para aquisição de **galões de 20 (vinte) litros de água mineral natural, sem gás**, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Armação dos Búzios – CMAB, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O presente objeto enquadra-se na categoria de bens comuns, conforme definido na Lei nº 14.133/2021, considerando que os materiais possuem características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto deverá atender integralmente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

2.1.1. A contratada deverá:

2.1.2. Fornecer água mineral natural, sem gás, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados e lacrados;

2.1.3. Garantir que o produto atenda às normas da **ANVISA** e às determinações da **Portaria GM/MS nº 888/2021** (ou norma vigente);

2.1.4. Assegurar que cada galão possua validade mínima de **04 (quatro) meses** a contar da data de entrega;

2.1.5. Realizar o transporte em condições adequadas, evitando danos e contaminações;

2.1.6. Substituir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos.

2.1.7. O prazo máximo de entrega, após a solicitação formal da Câmara Municipal, será de **48 (quarenta e oito) horas**.

2.1.8. A entrega será efetuada no endereço da sede da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, em dias e horários úteis previamente definidos pelo setor competente.

3. JUSTIFICATIVA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade do fornecimento de água mineral aos diversos setores da Câmara Municipal, uma vez que o contrato atualmente vigente se encontra em fase final de execução.

3.2. A técnica quantitativa utilizada para esta solicitação foi baseada no levantamento feito pelo Setor de Almoxarifado, Câmara Municipal de Armação dos Búzios, conforme **ID:241.2AC**.

3.2.3. O fornecimento será realizado de forma **parcelada**, conforme **ordens de fornecimento emitidas pelo setor responsável**, permitindo maior controle sobre a quantidade necessária e evitando desperdícios, garantindo a continuidade do serviço e o uso eficiente dos recursos públicos.

3.2.4. A contratação **será realizada por dispensa de licitação**, nos termos do **Art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, alterado pelo **Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024**, que atualiza os valores da referida lei e prevê a dispensa de licitação em determinados casos.

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)”. “DECRETO 12.343/2024: “R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)”.

3.2.5. É válido lembrar que a Lei 14.133/2021 define algumas modalidades de contratação pública: Concorrência, Pregão, Leilão, Concurso, Diálogo Competitivo. No entanto, conforme especificado no art. 75 II, as contratações abaixo do limite de dispensa, poderá ser feito diretamente, atendidos todos os requisitos legais.

4.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Cód. Red.	Programa de Trabalho	Class. Econômica	Fonte
9	01.031.0003.2022	3.3.90.30.00.00	1500



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ

5.DESCRICÃO DO ITEM E QUANTIDADES ESTIMADAS:

<u>Planilha detalhada do item</u>		
DESCRICÃO	QUANT	UND
ÀGUA MINERAL NATURAL , potável e não gasosa, acondicionada em GALÕES COM 20 LITROS , embalado em garrações de polipropileno, transparente, com tampa de pressão e lacre de segurança, com fornecimento de vasilhame a título de empréstimo, com rótulo contendo a marca do produto, sua procedência e características (Normas técnicas padrão DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária	1200	UND

6.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

6.1. Produto: Água mineral natural, **sem gás**, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros.

6.1.1. Embalagem:

6.1.2. Galões lacrados, higienizados e em perfeitas condições de uso;

6.1.3. Resistentes a transporte e manuseio, sem trincas, vazamentos ou deformações.

6.2. Validade:

6.2.1. Cada galão deve apresentar validade mínima de **04 (quatro) meses** a contar da data de entrega.

6.3. Registro e Controle sanitário:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ

6.3.1. Produto com registro válido junto à **ANVISA**;

6.3.2. Laudos de potabilidade emitidos por laboratório credenciado, disponíveis sempre que solicitados;

6.3.3. Atendimento às normas sanitárias vigentes para envase, transporte e armazenamento.

6.4. Transporte e Entrega:

6.4.1. Entrega no endereço da Câmara Municipal, conforme **ordens de fornecimento emitidas pelo setor responsável**, correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

6.4.2. Transporte em condições que preservem a potabilidade e a integridade dos galões;

6.4.3. Prazo máximo de entrega: **48 horas** após a solicitação formal.

6.5. Condições de Substituição:

6.5.1. Produtos entregues fora do padrão ou com irregularidades devem ser substituídos **imediatamente**, sem ônus para a Administração.

6.3. A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazo de entrega que garantindo que cada solicitação seja atendida dentro do prazo máximo de 48 horas, conforme cronograma de entrega que será disponibilizado posteriormente.

6.4. A descarga dos produtos por ocasião das entregas, nas quantidades estimadas, será realizada pela contratada, que assumirá todos os riscos da operação.

7.PRAZO DE ENTREGA:

7.1. A entrega dos galões de 20 litros de água mineral deverá ocorrer **semanalmente**, conforme a **necessidade da Câmara Municipal de Armação dos Búzios (CMAB)**, de acordo com o **ID**: que apresenta o cronograma de consumo.

7.2. Os dias de entrega serão de **segunda a sexta-feira**, no horário compreendido entre **08h00 e 11h00 e 13h00 e 17h00**, respeitando o cronograma disponibilizado pela CMAB.

7.3. A CMAB se reserva o direito de **alterar dias e horários de entrega**, conforme necessidade administrativa ou logística, mediante comunicação formal à contratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ

7.4. Cada ordem de fornecimento será emitida com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, garantindo à empresa vencedora tempo hábil para efetuar a entrega dentro do prazo estipulado.

7.5. O não cumprimento do prazo de entrega ou das condições estabelecidas sujeitará a contratada às **sanções previstas no contrato**, conforme a Lei nº 14.133/21.

8.DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. A Câmara Municipal de Armação dos Búzios (CMAB) terá as seguintes responsabilidades durante a execução do contrato:

8.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;

8.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

8.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

8.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

8.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ

9.2.1 A empresa contratada deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações durante a execução do contrato:

9.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Câmara Municipal de Armação dos Búzios, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;

9.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas;

9.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de Armação dos Búzios e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

9.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2.6. Garantir que todos os galões estejam **lacrados, higienizados, íntegros e em perfeitas condições de uso**, sem trincas ou vazamentos.

9.2.7. Substituir imediatamente, **sem ônus para a Administração**, quaisquer produtos que não atendam às especificações técnicas ou apresentem irregularidades.

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.2.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.

9.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e no DECRETO Nº 2.132, DE 22 DE MARÇO DE 2023, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ

- b)) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

- c) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Fiscalização Técnica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 2.132 de 22 de março de 2023);
- c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 2.132 de 22 de março de 2023);
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 2.132 de 22 de março de 2023);
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 2.132 de 22 de março de 2023);
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 2.132 de 22 de março de 2023);

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 2.132 de 22 de março de 2023).

- a) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 2.132 de 22 de março de 2023).
- b) Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ

Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 2.132 de 22 de março de 2023).
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 2.132 de 22 de março de 2023).
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 2.132 de 22 de março de 2023).
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 2.132 de 22 de março de 2023).
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 2.132 de 22 de março de 2023).
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 2.132 de 22 de março de 2023)
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ

11.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do **CMAB**, e conter o número do empenho correspondente.

11.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.08. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.09. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

11.10. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada.

11.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ

12.CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

12.1. A modalidade de licitação escolhida foi o "menor preço global", considerada a mais viável devido à natureza do item a ser licitados e à necessidade de seguir o trâmite regular de um processo licitatório. Assim, as aquisições deverão ocorrer por meio de licitação na modalidade a ser realizada **por dispensa de licitação**, nos termos do **Art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo como critério de julgamento das propostas o menor preço global.

13.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.1. Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar os documentos previstos na Lei 14.133/21.

18.DA LEGISLAÇÃO:

18.1A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

19.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

19.1. O preço estimado da contratação é de **R\$ 16.392,00** (Dezesseis mil, trezentos e noventa e dois reais) conforme relatório de pesquisa de preço de talhado no **ID:25C.B35**.

20.DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

20.1. A empresa vencedora deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 162 da Lei 14.133 e suas alterações, dentre elas a suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ

20.1.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços ou fornecimento de bens e produtos, às penalidades previstas no ARTIGO 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) Lei Federal nº 14.133/21 – Art. 90 § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

20.2. Se a infração cometida se caracterizar de má-fé ou causar prejuízos ao abastecimento efetuado pela Câmara Municipal de Armação dos Búzios, poderá esta impor àquela a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público ou propor à autoridade competente, a declaração de inidoneidade, pelo período de até 02 (dois) anos.

20.3. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do respectivo pagamento, através da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos valores apurados.

21. DOS LEVANTAMENTOS E QUANTITATIVOS

21.1. Os quantitativos estão descritos no DFD conforme **ID:241.2AC**.

22. RESPONSÁVEIS:

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas.

Armação dos Búzios, 24 de setembro de 2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ

<i>Elaborado por:</i>	<i>Aprovado por:</i>
Leonardo Bordone <i>Chefe de Divisão de Compras</i>	Victor de Almeida dos Santos <i>Presidente</i>